

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004478/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057283/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018466/2011-38
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.006455/2011-13
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/04/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO GLOMB;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB/PR manterá assistência médica aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho

assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho.

§ PRIMEIRO: a assistência médica referida nesta cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho e até 180 (cento e oitenta) dias após em caso de suspensão ou interrupção do contrato, ressalvado o caso de acidente de trabalho.

§ SEGUNDO: faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais (extensivo aos seus pais), no convênio médico, mediante requerimento escrito e prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços, correndo integralmente à conta do empregado os custos respectivos, que serão deduzidos mensalmente de seus salários e não se aplicando a eles a ressalva descrita no parágrafo anterior, quando ocorrerem suspensão e interrupção contratuais.

§ TERCEIRO: O empregador, a título de participação contribuirá com o valor fixo de R\$ 1,00 (um real), descontado destacadamente em seu contra cheque.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

JOSE LUCIO GLOMB

Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .